



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 785, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

“Autoriza colocação de aparelhos para cadeirantes nas praças de Mesquita e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Em todas as Praças Públicas em que forem colocados aparelhos para a prática de exercícios físicos pelas pessoas da 3ª idade, também deverão ser colocados aparelhos que possam ser utilizados por cadeirantes adultos e também para cadeirantes crianças.

§ 1º - Próximo aos aparelhos deverá ser colocado painel informando como utiliza-los e a que se destinam.

§ 2º - Em horários pré-anunciados deverá estar presente um orientador para que os usuários dos aparelhos tomem conhecimento da maneira correta como os exercícios devem ser feitos para que deles seja obtido o maior aproveitamento.

Art. 2º - O disposto no caput do Art. 1º não impede que os aparelhos destinados a cadeirantes adultos e crianças também sejam colocados em locais independente da existência de aparelhos para uso da 3ª idade.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Mesquita, RJ, 10 de Setembro de 2013.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito